



Resolução CREF11/MS-MT – nº 144/2014 Campo Grande, 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o registro do Profissional da Categoria Provisionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art.35 e:

CONSIDERANDO que o artigo 5º inciso XII da Constituição Federal de 1988, assegura a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendida as qualificações profissionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a resolução 045/02 do CONFEF que especifica o registro em uma modalidade/especificidade de atividade física;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária de 29 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Art.2º- Serão exigidos na solicitação de registro os documentos abaixo relacionados:

Documentos Obrigatórios:

- Requerimento de inscrição;
- Fotocópia comprovante de endereço residencial;
- Fotocópia legível da Cédula de identidade (frente e verso);
- Fotocópia legível do CPF/CIC (frente e verso);
- Fotocópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- Documento público oficial do exercício profissional (conforme anexo) ou CTPS.
- 02(duas) fotos 3x4, recentes e coloridas (para documento oficial);



§ 1º – Após o deferimento do requerimento de inscrição o profissional deverá entregar o comprovante de pagamento da inscrição e da anuidade do exercício quitado e o Certificado do Programa de Instrução, se houver.

§ 2º - No requerimento de inscrição será obrigatório a indicação da modalidade escolhida para o exercício profissional.

Art. 3º - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida, até a data do início da vigência da Lei nº.9696/98, ocorrida com a publicação no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 1998, por prazo não inferior a 03 (três) anos, sendo que a comprovação do exercício se fará por:

- I- carteira de trabalho, devidamente assinada ou;
- II- contrato de trabalho, com firmas reconhecidas das partes em cartório à época de sua celebração ou;
- III- documento público oficial do exercício profissional ou;
- IV- outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT

§ 1º - Entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no inciso III deste artigo, para fins de registro de profissionais na categoria de provisionados perante o CREF11/MS-MT, como a Declaração expedida por órgão da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter as assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e pela autoridade superior do órgão onde o requerente tenha exercido suas atividades, com a finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física para registro junto ao CREF11/MS-MT, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão, obedecendo rigorosamente aos campos e ao conteúdo descritos no modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais na categoria de provisionados perante o CREF11/MS-MT, por declaração judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no “caput” deste artigo.

Art.4º- O registro do Profissional na categoria de Provisionado, terá a designação para uma única área de atuação, indicando-se a modalidade/especificidade mediante comprovação exigida no ato do registro.

Art.5º- Deferido o pedido, o requerente receberá a sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, em categoria de PROVISIONADO, sendo fornecida a Cédula de Identidade Profissional provisória na cor



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



vermelha, onde constará a atividade comprovada conforme o art. 3º, para a qual, o requerente, estará habilitado a continuar atuando, desde que quitadas todas as taxas, anuidades e emolumentos vigentes.

Art. 6º- Esta resolução revoga a Resolução CREF11/MS-MT nº 119/2013 e entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

DOU Nº 248, pág.132, de 23/12/2014



ANEXO I*

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

(imprimir em papel timbrado, substituindo os dados solicitados entre parênteses)
(nome do órgão público), declara, sob as penas da lei, através de sua autoridade superior, Sr(a). (nome da autoridade),
(cargo exercido), (nº de registro funcional/matricula), portador(a) do CPF/MF nº. (número), juntamente com o
responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, Sr(a). (Nome do Funcionário), (nº de registro
funcional/matricula), portador(a) do CPF/MF nº. (número), que o(a) Sr(a). (Nome do Requerente de Registro),
portador(a) do CPF/MF nº. (número), exerceu a atividade própria do Profissional de Educação Física, atuando
como (descrição da atividade exercida pelo Requerente), no âmbito do(a) (descrição completa do departamento, local e
endereço onde atuou, mencionando inclusive de qual secretaria/órgão/entidade faz parte), durante o período
de (dia) de (mês) de (ano) até (dia) de (mês) de (ano).

Por ser verdade, firmamos a presente.

(Cidade), ___ de _____ de 20__.

(Nome da autoridade superior)
(cargo exercido)
(carimbo)

(Responsável pelo Depto. de Pessoal)
(cargo exercido)
(carimbo)